

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cristópolis



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n. ° 160, Centro – CNPJ 13.655.089/0001-76

LEI ORDINÁRIA Nº 365/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebração de Convênios, parcerias, contratos, acordos de cooperação e repasses, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, em nome do Município de Cristópolis-BA, a celebrar convênios, parcerias, contratos, acordos de cooperação, repasse ou outro instrumento legal com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e seus poderes, seus órgãos superiores ou com qualquer de suas autarquias, fundações e empresas estatais, para a execução de programas, projetos, prestação de serviços e atividades de interesse recíproco que envolvam, ou não, a transferência de recursos ao Conveniente, oriundos do Orçamento Geral da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou de seus entes da Administração Direta ou Indireta.

Parágrafo Único. Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a celebrar os mesmos atos que trata o *caput*, com instituições sem fins lucrativos independentemente de sua nomenclatura, em interesses recíprocos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis-BA, 26 de fevereiro de 2025.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CAMARA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

SANCÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 365/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições previstas no Art. 104 e inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** integralmente a Lei Ordinária Nº 365/2025 que “**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebração de Convênios, parcerias, contratos, acordos de cooperação e repasses, e dá outras providências**” nos termos do recebimento do Ofício nº 24/2025, de 25 de fevereiro de 2025, enviado da Câmara Municipal de Cristópolis e recebido em 26 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, Bahia, em 26 de fevereiro de 2025.

ERIVALDO CONEUNDES DA CAMARA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n.º 160, Centro – CNPJ 13.655.089/0001-76

LEI ORDINÁRIA Nº 366/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério do Município de Cristópolis, com base na Lei Federal nº 11.738/2008, aplicando o percentual de 6,27% com a previsão de pagamento dos valores retroativos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o piso salarial dos profissionais do magistério do Município de Cristópolis pelo percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, incidindo sobre os salários vigentes à data de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º O reajuste previsto no Art. 1º terá efeito retroativo à data de 01 de janeiro de 2025, garantindo aos profissionais do magistério o recebimento dos valores correspondentes à diferença salarial, para todos os fins e efeitos legais.

§ 1º Para a apuração dos valores retroativos, deverá ser considerada a diferença entre o piso salarial anteriormente vigente e o piso reajustado, conforme o percentual estabelecido no Art. 1º, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2025 e a data de publicação desta Lei.

§ 2º O pagamento dos valores retroativos será efetuado em até 2 (duas) parcelas mensais, a serem incluídas na folha de pagamento subsequente à publicação desta Lei, ou conforme critérios adotados pela Secretaria de Administração e Planejamento e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, para os efeitos dos Arts. 1º e 2º, à data de 01 de janeiro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Av. Major Claro, n.º 160, Centro – CNPJ 13.655.089/0001-76

Gabinete do Prefeito, Cristópolis/BA, em 26 de fevereiro de 2025.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CAMARA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n.º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

SANCÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 366/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições previstas no Art. 104 e inciso III do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** integralmente a Lei Ordinária Nº 366/2025 que “**Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério do Município de Cristópolis, com base na Lei Federal nº 11.738/2008, aplicando o percentual de 6,27% com a previsão de pagamento dos valores retroativos, e dá outras providências**” nos termos do recebimento do Ofício nº 25/2025, de 25 de fevereiro de 2025, enviado da Câmara Municipal de Cristópolis e recebido em 26 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, Bahia, em 26 de fevereiro de 2025.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CAMARA
PREFEITO MUNICIPAL